



Em 19/04/07
LIDO
Berta

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Planário

PL 291 /2007

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado CABO PATRICIO)

em Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
Assessoria de Planário

Em 23/04/07
Assessoria de Planário

Disciplina o reuso de água no Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O reuso de águas residuais no Distrito Federal obedece ao disposto nesta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará medidas objetivando eliminar o desperdício de água potável em atividades não relacionadas ao consumo humano no DF, podendo inclusive proibir este tipo de utilização.

Art. 3º - O Poder Executivo, expedirá por meio dos seus órgãos competentes, normas de regulação para a utilização de águas residuárias no Distrito Federal.

Parágrafo Único – Consideram-se águas residuárias para efeitos desta lei a água potável ou a água captada diretamente junto a mananciais ou poços nos lençóis freáticos, utilizada em alguma atividade no Distrito Federal e descarregada no meio-ambiente.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 291 / 07
Fis. Nº 01 RITA

Art. 4º - O reuso de águas residuárias tem por objetivo seu reaproveitamento para as seguintes atividades:

I – **uso urbano não potável**: irrigação paisagística, combate a incêndios, descarga em vasos sanitários, sistemas de ar condicionado, lavagem de veículos, lavagens de ruas, calçadas e demais logradouros públicos;

II – **uso industrial**: refrigeração, alimentação de caldeiras e água de

processamento,
ASSESSORIA DE PLANÁRIO
Recebi em 23/03/07 14623
Assinatura Matrícula 1314157

SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 - 3966.8120 e 39668121

Patricio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

III – **uso diverso:** aqüicultura; construções, controle de poeira e dessedentação de animais e outros.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitante dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

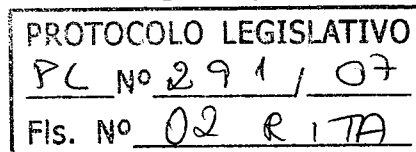
A Organizações das Nações Unidas (ONU), redigiu um documento em 22 de março de 1992 - intitulado "Declaração Universal dos Direitos da Água". O texto merece profunda reflexão e divulgação por todos os amigos e defensores do Planeta Terra. Diz a Declaração da ONU em 7 importantes pontos:

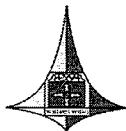
1 - A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada nação, cada região, cada cidade, cada cidadão, é plenamente responsável aos olhos de todos;

2 - A água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura;

3 - Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, a água deve ser manipulada com racionalidade, precaução e parcimônia;

4 - O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos. Estes devem permanecer intactos e funcionando normalmente para garantir a continuidade da vida sobre a Terra. Este equilíbrio depende em particular, da preservação dos





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

mares e oceanos, por onde os ciclos começam;

5 - A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico: precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo;

6 - A água não deve ser desperdiçada, nem poluída, nem envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 291/07
Fis. Nº 03 RITA

7 - A utilização da água implica em respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado.

Frente a essa Declaração cabe ao Poder Legislativo adotar normas capazes de regular e incentivar o reaproveitamento da água no Distrito Federal.

O presente projeto de lei tem esse objetivo. Instituir Política de Reuso da Água no Distrito Federal. Isto é, os resíduos de água potável ou captada diretamente poderão ser utilizados em atividades que não envolvam o consumo humano, evitando-se assim desperdício e a exploração ilimitada dos nossos mananciais ou lençóis freáticos. Atividades como lavagem de veículos; lavagem de calçadas ou ruas; irrigação de áreas ajardinadas e de caráter paisagístico, por exemplo, podem utilizar um tipo de água que não seja potável, mas sim reaproveitada e de qualidade inferior.

A reutilização ou o reuso de água é um conceito novo e tem sido praticado em diversas partes do mundo. Neste sentido, deve-se considerar o reuso de água como parte de uma atividade mais abrangente que é o uso racional ou eficiente da água, o qual compreende também o controle de perdas e desperdícios, e a minimização da produção de efluentes e do consumo de água



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao liberar as fontes de água de boa qualidade para abastecimento público e outros usos prioritários; o reuso de resíduos de água potável reduz a demanda sobre os mananciais de água devido à substituição da água potável por uma água de qualidade inferior. Essa prática, atualmente muito discutida, posta em evidência e já utilizada em alguns países é baseada no conceito de substituição de mananciais. Tal substituição é possível em função da qualidade requerida para um uso específico. Dessa forma, grandes volumes de água potável podem ser poupados pelo reuso quando se utiliza água de qualidade inferior (geralmente efluentes pós-tratados) para atendimento das finalidades que podem prescindir desse recurso dentro dos padrões de potabilidade.

O Distrito Federal possui competência para dispor sobre o uso dos seus recursos hídricos. Desta forma, propomos que o Poder Executivo possa adotar a presente Política e estabeleça as normas de regulação capazes de instaurar procedimentos para o reaproveitamento da água em nossa cidade.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos fazendo uma justa homenagem ao Dia Mundial da Água comemorado em 22 de março.

Sala das Sessões,



CABO PATRÍCIO

Deputado Distrital-PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 291 / 07
Fis. Nº 04 R 177